
N. 35

RESOLUÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 1890

Annulla uma postura do município de Capivary

O Governador do Estado, tendo examinado 29 artigos de posturas approvados pelo Conselho de Intendencia da cidade de Capivary, em sessão de 10 do corrente, para regular a factura e concertos dos caminhos do município, encontrou o seguinte :

«Artigo 22, § unico :—Os que não quizerem ou não poderem pagar a multa serão recolhidos á prisão por 5 a 8 dias» :

Considerando que esta disposição é contraria á legislação geral que só permite a conversão da multa em prisão, mediante processo regular perante auctoridade competente, guardadas as regras de proporcionalidade das penas :

Resolve :

Artigo unico. Fica annullado e sem effeito o § unico do artigo 22 das posturas approvadas pelo conselho de intendencia da cidade de Capivary, em 10 do corrente mez.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 36

RESOLUÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 1890

Annulla dois artigos de posturas do conselho de intendencia municipal de Caçapava

O Governador do Estado, tendo examinado sete artigos de posturas, approvados pelo conselho de intendencia da cidade de Caçapava em sessão de 3 do corrente, encontrou entre elles os seguintes :

•Artigo 5.º O infractor que desobedecer ao fiscal ou injuriar-o no exercicio de suas funcções ou por motivo dellas, será preso e multado em 30\$0000, e lavrado o termo de multa e auto de prisão, no primeiro caso, será posto em liberdade, e no segundo será remettido á auctoridade competente para instaurar o respectivo processo »

«Artigo 6.º Quando o infractor não fôr domiciliado no município e ainda que o seja, sendo pessoa abonada, fica obrigado a exhibir a importancia da multa, e não o fazendo será preso e recolhido a cadeia por cinco dias.»

Considerando que o primeiro destes artigos é contrario á legislação geral, que nos casos de crimes afiançaveis ou em que os delinquentes livram-se soltos, independente de fiança, como são os de desobediencia e injuria, só permite a prisão em flagrante, para o fim unicamente de lavrar-se o respectivo auto, que deve servir de base ao processo, sendo o delinquente immediatamente solto, e não recolhido á prisão ;

Considerando que o segundo dos artigos, auctorisando a prisão por cinco dias, do infractor não domiciliado no municipio ou não abonado que sendo multado não exhibir promptamente a importancia, é contrario á legislação geral de processo, a qual não permite que alguém seja preso e recolhido á cadeia por infracção de posturas, antes de ter sido condemnado em processo regular ;

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 5.º e 6.º das posturas de Caçapava, approvados pelo conselho de intendencia, em 3 do corrente mez.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 37

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1890

Anneza, no termo da Piedade, o cartorio de orphams ao tabellionato

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o tabellião do publico, judicial e notas do termo da Piedade e ás informações do juiz de direito da comarca de Sorocaba ;

Consideraudo que o movimento do fóro da Piedade é quasi nullo e não comporta a existencia da escrevania de orphams, separada do tabellionato tanto que aquella está vaga, ha annos, por abandono do respectivo serventuário ;

Considerando que, quando os rendimentos dos officios de justiça são tão diminutos que não basta cada um d'elles para a congrua sustentação dos serventuários, podem estar reunidos na mesma pessoa, art. 14 do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885 :

Decreta :

